

Lei n. 161, de 24 de setembro de 2021.

Institui o Plano Plurianual do Município de São José da Laje para o Quadriênio 2022–2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2022–2025/ PPA 2022–2025, em cumprimento ao disposto no *art. 165 da Constituição Federal*, os Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, nas despesas de programas continuados, na forma dos anexos a esta lei.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnóstico e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º. O PPA 2022–2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I – Programas de Governo:

- 0001 – Atuação do Poder Legislativo;
- 0002 – Manutenção do Apoio Administrativo;
- 0003 – Educação de Qualidade e Atualizada;
- 0004 – Garantia Social ao Cidadão;
- 0005 – Saúde Integrada e Humanizada para Todos;

- 0006 – Infraestrutura de Qualidade;
- 0007 – Incentivo a Cultura, Turismo e Lazer;
- 0008 – Esporte para Todos;
- 0009 – Valorização do Homem do Campo;
- 0010 – Moradia Digna;
- 0011 – Modernização do Sistema de Regime Próprio de Previdência;
- 0012 – Água Tratada e de Qualidade;
- 0013 – Gestão e Manutenção da Secretaria da Mulher.

Art. 5º. Integram o PPA 2022 – 2025 os seguintes anexos:

- I** – Anexo I – Relação de Programas / Desembolso por Exercício;
- II** – Anexo II.1 – Caracterização do Programa;
- III** – Anexo II.2 – Detalhamento do Programa;
- IV** – Anexo III – Relação das Ações;
- V** – Anexo IV - Resumo das Ações por Função / Subfunção.

CAPÍTULO III **DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO**

Art. 6º. Os Programas constantes do PPA 2022–2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º. Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º. As vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7º. O valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 8º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2022–2025 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no *art. 4º* para o alcance dos objetivos constantes deste plano.

CAPÍTULO IV **DA GESTÃO DO PLANO**

Art. 9º. A gestão do PPA 2022–2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e buscar o aperfeiçoamento:

- I** – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II** – dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III** – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022–2025.

Art. 10. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022–2025, está incluído no valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o *caput*, para o ano de sua vigência.

Art. 12. A revisão e alteração do PPA serão realizadas:

I – Pela Secretaria de Administração a qualquer tempo, para atualização das informações relativas:

- a) Aos Indicadores dos Programas;
- b) Aos Valores de Referência para individualização de Empreendimentos como Iniciativas;
- c) Aos Órgãos responsáveis por Objetivos;
- d) Às Iniciativas sem financiamento orçamentário;
- e) Às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- f) Às metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário; e
- g) À data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos Individualizados como iniciativas;

II – Por meio de Projeto de Lei de revisão, Alteração ou Orçamento nos casos em que seja necessário:

- a) Criar ou excluir Programa ou alteração;
- b) Criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação; e
- c) Criar ou excluir Metas e Iniciativas, ou alterar a vinculação destas com as ações orçamentárias.

Art. 9º. A gestão do PPA 2022–2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e buscar o aperfeiçoamento:

- I** – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II** – dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III** – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022–2025.

Art. 10. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022–2025, está incluído no valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o *caput*, para o ano de sua vigência.

Art. 12. A revisão e alteração do PPA serão realizadas:

I – Pela Secretaria de Administração a qualquer tempo, para atualização das informações relativas:

- a) Aos Indicadores dos Programas;
- b) Aos Valores de Referência para individualização de Empreendimentos como Iniciativas;
- c) Aos Órgãos responsáveis por Objetivos;
- d) Às Iniciativas sem financiamento orçamentário;
- e) Às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- f) Às metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário; e
- g) À data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos Individualizados como iniciativas;

II – Por meio de Projeto de Lei de revisão, Alteração ou Orçamento nos casos em que seja necessário:

- a) Criar ou excluir Programa ou alteração;
- b) Criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação; e
- c) Criar ou excluir Metas e Iniciativas, ou alterar a vinculação destas com as ações orçamentárias.

§ 1º. As atualizações de que trata o inciso I serão informadas à Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º. O Projeto de Lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2022–2025.

Art. 13. Ficam atualizados pelo PPA, os anexos de metas fiscais da LDO, em virtude do PPA ser anterior em hierarquia no planejamento municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Laje, 24 de setembro de 2021.


Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra
Prefeita

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

São José da Laje - AL

24/09/2021

